

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. RONALDO CARLETTTO)

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para permitir o receituário eletrônico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

“Art. 35.....

.....

§2º Fica autorizada a emissão de receituário eletrônico, que deve conter obrigatoriamente os dados exigidos neste artigo, ter assinatura digital do prescritor comprovada por certificação digital e ser fundamentada em prontuário eletrônico do paciente armazenado em sistemas de registro eletrônico aprovados pelas autoridades sanitárias.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço tecnológico obtido pelo homem nos últimos anos gerou uma série de facilidades e utilidades. Os meios digitais e a Internet permitem que diversos processos, antes dependentes do papel, possam ser realizados em forma eletrônica. Esse meio torna-se muito cômodo para os usuários finais de muitos serviços, que podem resolver muitas exigências a partir de um acesso remoto.

Recentemente, o Conselho Federal de Medicina regulamentou a chamada “telemedicina”, uma forma de atenção à saúde, com intermediação do médico, como mais uma ferramenta para permitir que os cuidados médicos possam chegar a locais distantes, ou em situações nas quais o acesso esteja impossibilitado.

O atendimento remoto é mais uma forma de garantir que o paciente tenha acesso ao seu médico, para consulta, acompanhamento e orientação, em momentos em que o encontro pessoal está impossibilitado pela distância.

Dessa forma, tendo em vista a tendência de ampliação da telemedicina, necessário se faz prever formas válidas para a emissão de receituário médico com a prescrição de medicamentos. De nada adiantaria a consulta e a orientação do profissional, sem que essas atividades sejam concluídas com a prescrição da terapêutica. A presente proposta busca, assim, garantir a efetividade da atuação do médico de forma remota, utilizando-se dos atuais instrumentos tecnológicos e eletrônicos disponíveis ao homem.

Ademais, a sugestão busca garantir a autenticidade da prescrição. A melhor forma para isso, atualmente, é a assinatura digital e a confirmação de sua autoria por meio de certificação eletrônica. Os sistemas de validação devem ser autorizados pelas autoridades sanitárias brasileiras, de modo a conferir maior confiabilidade e segurança ao processo de prescrição eletrônica.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado RONALDO CARLETTTO

2020-3056